

**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE MEIMOA**



REGIMENTO

ÍNDICE REMISSIVO

- Artigo 1º - Natureza e Âmbito
- Artigo 2º - Sede
- Artigo 3º - Lugar das sessões
- Artigo 4º - Alteração da composição
- Artigo 5º - Natureza das competências
- Artigo 6º - Competências de apreciação e fiscalização
- Artigo 7º - Competências de funcionamento
- Artigo 8º - Sessões ordinárias
- Artigo 9º - Sessões extraordinárias
- Artigo 10º - Competências da Mesa
- Artigo 11º - Composição da mesa
- Artigo 12.º - Competências do presidente e dos secretários
- Artigo 13º - Princípio da especialidade
- Artigo 14º - Princípio da independência
- Artigo 15º - Duração das sessões
- Artigo 16º - Sessões e reuniões
- Artigo 17º - Objeto das deliberações
- Artigo 18º - Período de antes da ordem do dia
- Artigo 19º - Ordem do dia
- Artigo 20º - Quórum
- Artigo 21º - Formas de votação
- Artigo 22º - Atas
- Artigo 23º - Registo na ata do voto de vencido
- Artigo 24º - Convocação das sessões
- Artigo 25º - Publicidade das sessões
- Artigo 26º - Participação de membros da Junta nas sessões
- Artigo 26º - Renúncia ao mandato
- Artigo 28º - Suspensão do mandato
- Artigo 29º - Ausência inferior a 30 dias

Artigo 30º - Preenchimento de vagas

Artigo 31º - Continuidade do mandato

Artigo 32º - Perda de mandato

Artigo 33º - Faltas

Artigo 34º - Imunidades

Artigo 35º - Incompatibilidade

Artigo 36º - Deveres dos membros da Assembleia

Artigo 37º - Direitos dos membros da Assembleia

Artigo 38º - Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia

Artigo 39º - Fins de Uso da Palavra

Artigo 40º - Modo e duração do Uso da Palavra

Artigo 41º - Serviços de Apoio

Artigo 42º - Entrada em Vigor do Regimento e sua Duração

Artigo 43º - Alterações

Artigo 44º - Casos Omissos

REGIMENTO

Nos termos da Lei 169/99 de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei 5 - A/2002 de 11 de janeiro e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, para servir de condição indispensável ao normal funcionamento da Assembleia de Freguesia da Meimoa e ao exercício das funções dos seus membros, aprova-se o Regimento seguinte:

Artigo 1º

Natureza e Âmbito

- 1 - A Assembleia de Freguesia de Meimoa representa a vontade dos eleitores da respetiva freguesia.
- 2 - O período do mandato dos membros da Assembleia é de quatro anos.
- 3 - O mandato inicia-se com o ato de instalação da Assembleia e com a verificação da identidade e legitimidade dos seus membros e cessa com o ato de instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na Lei e no Regimento.

Artigo 2º

Sede

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia.

Artigo 3º

Lugar das Sessões

As sessões têm lugar na sede da Junta de Freguesia ou noutro lugar solicitado para o efeito, julgado mais conveniente.

Artigo 4º

Alteração da composição

- 1 - Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos legalmente previstos.
- 2 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia, o presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque novas eleições, no prazo máximo de 30 dias,

Artigo 5º

Natureza das competências

Sem prejuízo das demais competências legais, a Assembleia de Freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas no presente Regimento.

Artigo 6º

Competências de apreciação e fiscalização

- 1 - Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a Junta de Freguesia a constituir as associações legalmente previstas;
- i) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- j) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- l) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- m) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- n) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2 - Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;
- c) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- d) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- e) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- f) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- g) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;

- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Apreçar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- j) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- l) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.
- m) Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e j) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.
- n) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
- o) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da Assembleia, quer da junta, quer da câmara municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
- p) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

Artigo 7º

Competências de funcionamento

1 – Compete à assembleia de Freguesia, no âmbito do seu

funcionamento:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

2 - No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela Junta de Freguesia.

Artigo 8º

Sessões ordinárias

1 – A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital, por carta com aviso de receção, protocolo ou correio eletrónico, consoante vontade expressa do eleito.

2 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei n. 975/2013, de 11 de setembro.

Artigo 9º

Sessões extraordinárias

1 - A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

- a) do presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
- b) de um terço dos seus membros;
- c) de um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.

2 - O presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou da receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.

3 - A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

4 - Quando o presidente da mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

5 - Nas sessões extraordinárias da Assembleia de Freguesia convocada após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, nos termos a definir no regimento e sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.

Artigo 10º

Competências da Mesa

1 - Compete à mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.

i) Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 11.º

Composição da mesa

- 1 - A mesa da Assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros.
- 2 - A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada por escrutínio secreto pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
- 3 - O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.
- 4 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do regimento.
- 5 - O presidente da mesa é o presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 12.º

Competências do presidente e dos secretários

- 1 - Compete ao presidente da Assembleia de Freguesia:
 - a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
 - h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
 - i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
 - j) Exercer as demais competências legais.
- 2 - Compete aos secretários
 - a) coadjuvar o presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Artigo 13º

Princípio da especialidade

A Assembleia só pode deliberar no quadro da prossecução das suas atribuições e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.

Artigo 14º

Princípio da independência

A Assembleia é independente e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da lei.

Artigo 15º

Duração das sessões

A Assembleia pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

Artigo 16º

Sessões e reuniões

As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas.

- 1 - Em cada sessão é fixado um período, no final da mesma, para intervenção e esclarecimento ao público com duração não superior a sessenta (60) minutos.
- 2 - O uso da palavra, a que reporta o número anterior, será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no momento julgado mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos.
- 3 - O período de intervenção é concedido duas vezes a cada eleitor e pelo máximo de cinco minutos.
- 4 - Às sessões e reuniões da Assembleia de Freguesia será dada publicidade, com recurso aos meios eletrónicos e à afixação em locais frequentados pela população com indicação do dia, hora e local da sua realização.
- 5 - A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
- 6 - Na sua intervenção, o cidadão deve ser claro e sucinto, não se desviando do assunto para que se inscreveu e quando o discurso se torne ofensivo ou injurioso deve ser advertido pelo Presidente podendo retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
- 7 - As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 17º

Objeto das deliberações

- 1 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.

2 - Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode a Assembleia deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 18º

Período de antes da ordem do dia

1 - Em cada sessão ou reunião da Assembleia é fixado um período de antes da ordem do dia, "PAOD", com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.

2 - O "PAOD" é destinado:

- a) À apreciação e votação das atas;
- b) À leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia e a resposta a questões anteriormente colocadas pelo público;
- c) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;
- d) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a freguesia, que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia, preferencialmente com a antecedência mínima de 24 horas;
- e) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.

Artigo 19º

Ordem do dia

1 - A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros da Assembleia, desde que sejam da sua competência e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
- b) Oito dias sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

2 - A ordem do dia é entregue a todos os membros da Assembleia com a antecedência mínima de dois dias sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

3 - As moções a apresentar em Assembleia, devem ser enviadas a todas as forças políticas eleitas 24 horas antes da sua apresentação.

Artigo 20º

Quórum

1 - A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3 - Quando a Assembleia não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na presente lei.

4 - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 21º

Formas de votação

1 As votações são feitas por uma das seguintes formas:

a) Por escrutínio secreto;

b) Por votação nominal;

c) Por braço no ar, que constitui a forma usual de votar.

2 - O presidente vota em último lugar.

3 - As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

4 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte.

5 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

6 – Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 22º

Atas

1 - De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade da Mesa da Assembleia, que as assinará, e serão submetidas à aprovação da Assembleia na sessão seguinte, imediatamente após a leitura do expediente, sem prejuízo do disposto no n.º 5.

3. Qualquer membro da Assembleia pode reclamar contra inexatidões do texto dos projetos de atas, assim como justificar o seu voto por tempo não superior a três minutos.

4 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes poderão ser aprovadas em minuta, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

5 - As Atas ou Minutas referidas no número anterior são documentos autênticos que fazem prova plena.

6 - As reuniões da Assembleia podem ser objeto de gravação sonora, que deverá ser utilizada sempre que possível na elaboração da ata.

7 - As deliberações da Assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

8 – As atas depois de aprovadas serão remetidas em suporte digital ao/à Presidente da Junta e aos Vogais.

9 – As atas e restantes documentos aprovados em assembleia, devem ser disponibilizados no site da Junta de Freguesia para consulta pública.

Artigo 23º

Registo na ata do voto de vencido

1 Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.

2 - Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 - O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 24º

Convocação das sessões

1 - Salvo marcação na sessão anterior, a sessão será convocada pelo respetivo Presidente com a antecedência mínima de 8 dias, ressalvando casos de extrema urgência comprovada.

2 - As convocatórias, bem como a documentação, serão preferencialmente enviadas por correio eletrónico, para os endereços dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia. (Consoante vontade expressa dos eleitos).

Artigo 25º

Publicidade das sessões

1 - Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 - Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet

Artigo 26º

Participação de membros da Junta nas sessões

1 - A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2 - Em caso de justo impedimento, o presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3 - Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta, ou do seu substituto.

4 - Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 27º

Renúncia ao mandato

- 1 – Os membros da Assembleia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da sua instalação.
- 2 - A pretensão é apresentada por escrito e dirigida ao presidente da Assembleia.
- 3 A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
- 4 - A convocação do membro substituto compete ao presidente da Assembleia e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar.
- 5 - A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
- 6 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
- 7 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 28º

Suspensão do mandato

- 1 - Os membros da Assembleia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.
- 3 - São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
- 4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 6 - Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 30.º.
- 7 - A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 27.º.

Artigo 29º

Ausência inferior a 30 dias

- 1 - Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
- 2 - A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 30º

Preenchimento de vagas

- 1 - As vagas ocorridas na Assembleia, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.

Artigo 31º

Continuidade do mandato

Os membros da Assembleia servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 32º

Perda de mandato

- 1 - Perdem o mandato os membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos superveniente reveladores de uma situação de inelegibilidade já existentes, mas não detetada, previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Incorram, por ação ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática continuada de irregularidades verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância, e expressamente reconhecidas como tais pela entidade tutelar;
 - e) Pratique ou sejam individualmente responsáveis pela prática de atos previstos no Artigo 9º da Lei 27/96, de 1 de agosto;
 - f) No exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal.
- 2 - As decisões de perda de mandato são da competência do Tribunal Administrativo do Círculo.

Artigo 33º

Faltas

- 1 - Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
- 2 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

- 3 - O pedido de justificação de faltas é feito por escrito e dirigido à Mesa, ou antecipadamente, ou no prazo de 5 dias a contar da data da reunião em que a falta se tenha verificado.
- 4 - Se o motivo de força maior devidamente justificado, impedir a apresentação no prazo dos cinco dias, deve o eleito fazê-lo no termo do justo impedimento.
- 5 - A decisão da Mesa, quanto à justificação da falta, é notificada ao eleito, pessoalmente ou por via postal.
- 6 - Será considerado faltoso o membro da Assembleia que, sem justificação, só compareça passado mais de sessenta minutos sobre a hora marcada para o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausenta definitivamente antes do termo da reunião.
- 7 - A justificação prevista no número anterior é apresentada pelo próprio à Mesa da Assembleia, que decide de imediato.
- 8 - No início de cada reunião a Mesa deve mencionar e fazer inscrever na ata, quais os pedidos de justificação de faltas que tenham sido apresentados.
- 9 - Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o Plenário da Assembleia.

Artigo 34º

Imunidades

Os membros da Assembleia de Freguesia não respondem disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções.

Artigo 35º

Incompatibilidade

Os membros da Assembleia de Freguesia não podem ser jurados, peritos ou testemunhas em matéria que diga diretamente respeito à atividade da Assembleia, sem prévia autorização desta, a qual será ou não concedida após audiência do membro.

Artigo 36º

Deveres dos membros da Assembleia

- 1 - Constituem deveres dos membros da Assembleia:
 - a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos praticados por si e pela Assembleia;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
 - c) Desempenhar conscientemente os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não hajam oportunamente escusado e prestar contas da sua atividade à Assembleia;
 - d) Contribuir pela sua diligência para a eficácia e o prestígio da Assembleia em observância da Constituição, das Leis e Regulamentos; e) Comparecer e permanecer nas reuniões da Assembleia e das Comissões a que pertençam;
 - f) Observar a ordem e disciplina fixada pelo Regimento e respeitar a autoridade do Presidente da

Assembleia;

- g) Manter-se informado sobre os problemas da freguesia e em permanente contacto com as populações e as organizações populares de base da sua área territorial;
- h) Participar nos debates e nas votações;
- i) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- j) Não participar na discussão e votação de matérias que lhe digam diretamente respeito ou a seus parentes ou afins em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

Artigo 37º

Direitos dos membros da Assembleia

1 - Constituem direitos dos membros da Assembleia a exercer singular ou coletivamente:

- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Apresentar projetos de Regulamento e deliberação;
- c) Apresentar moções e votos de louvor, congratulação, saudação, pesar ou protesto; d) Fazer requerimentos;
- e) Apresentar reclamações, recursos, protestos e contraprotostos;
- f) Fazer declarações de voto;
- g) Requerer a apreciação casuística dos atos da Junta de Freguesia posteriormente à respetiva prática;
- h) Solicitar informação através da Mesa à Junta de Freguesia sobre quaisquer atos desta ou dos respetivos serviços;
- i) Requerer através da Mesa elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do mandato;
- j) Eleger e ser eleito por voto secreto para a Mesa da Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia;
- k) Eleger e ser eleito para Grupos de Trabalho e Comissões;
- l) Propor alterações ao Regimento;
- m) Recorrer para a Assembleia de Freguesia das deliberações da Mesa ou do Presidente;
- n) Pedir escusa do desempenho de cargos para que sejam designados;
- o) Requerer a prioridade de apreciação de qualquer projeto ou proposta;

2 - Constituem também direitos dos membros da Assembleia:

- a) O acesso a todo o expediente da Assembleia;
- b) A senha de presença.

Artigo 38º

Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia

1 - A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:

- a) Intervir sobre assuntos de “Antes da Ordem do Dia” e da “Ordem do Dia”;
- b) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- c) Fazer requerimentos;
- d) Fazer perguntas à Junta de Freguesia sobre quaisquer atos desta ou dos serviços;
- e) Formular e responder a pedidos de esclarecimento;
- f) Reagir contra ofensas á honra ou consideração.
- g) Interpor recursos;
- h) Produzir declarações de voto;
- i) Os demais usos previstos no regimento.

2 - A palavra é dada pela ordem de inscrições;

3 - É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos.

Artigo 39º

Fins de Uso da Palavra

1 - Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquela para que lhe foi concedida;

2 - Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente, que pode retirá-la se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 40º

Modo e duração do Uso da Palavra

1 -O uso da palavra será concedido pelo presidente da Assembleia, nas seguintes condições:

1.1 Aos membros da Assembleia:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período antes da ordem do dia, não devendo o tempo exceder 10 (dez) minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para reclamações, recursos, limitando-se á indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a 5 (cinco) minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 10 (dez) minutos;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder os 5 (cinco) minutos;

- f) Para interpelar a mesa ou invocar o Regimento, fazer requerimentos, formular ou responder a pedido de esclarecimentos, interpor recursos, fazer protestos e contraprotostos e produzir declarações de voto;
- g) Para fazer perguntas à Junta de Freguesia, sobre quaisquer atos desta ou dos serviços;

1.2 À Junta de Freguesia

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período antes da ordem do dia, não podendo o tempo de intervenção exceder 15 (quinze minutos);
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 10 (dez minutos);
- c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não pode exceder os 30 (trinta) minutos;
- d) Responder a perguntas de membros da Assembleia, relativamente a atos da Junta de Freguesia ou dos serviços;
- e) Invocar o Regimento ou interpelar a mesa;
- f) Pedir ou dar explicações à Assembleia;
- g) Apresentar protestos e contraprotostos, quando a honra e a dignidade de qualquer elemento o justifiquem.

1.3 À População:

- a) Nos termos deste Regimento, em tempo correspondente à partilha de 60 (sessenta) minutos pelo número de inscritos, até ao limite máximo de 5 (cinco) minutos por pessoa em duas intervenções;
- b) É concedida a hipótese de apresentação de documentação complementar á intervenção.

Artigo 41º

Serviços de Apoio

1 – Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

Artigo 42º

Entrada em Vigor do Regimento e sua Duração

1 - O regimento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia, sendo posteriormente publicado em edital, na página Internet da Junta de Freguesia de Meimoa e/ou nos locais habituais (públicos).

Artigo 43º

Alterações

1 - O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos 1/3 dos seus membros.

2 - O regimento poderá ser ainda alterado na sua totalidade ou parcialmente caso seja publicada Lei que imponha essa alteração.

3. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia em efetividade de funções.

Artigo 44º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela mesa depois de consultada a legislação aplicável e ouvidos os restantes membros da Assembleia de Freguesia.

Aprovado na reunião ordinária da Assembleia de Freguesia de Meimoa realizada **em 5 de fevereiro de 2022, aprovado por maioria com uma abstenção da Sra. Tânia Soares do partido socialista.**